



CONTRATO

CONTRATO Nº 17 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES POR KG DE ROUPA SUJA COM COMODATO DE ENXOVAL, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS ETAPAS, DESDE SUA UTILIZAÇÃO ATÉ O SEU RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE RIO DOCE (UPA RIO DOCE), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020-FMS, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária LUCIANA LOPES DE MELO DO RÊGO BARROS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004-32 e portadora da cédula de identidade nº.5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda por força do Ato nº 011/20 nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa LAVEBRAS GESTÃO TEXTEIS S.A, inscrita no CNPJ 06.272.575/0028-60, estabelecida na Est. Ana Procópio de Moraes, Nº 1047, Vila Anoral, Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.528-310, representada neste ato pela Sra. MAIRANA DE MATOS SILVA, brasileira, solteira, analista de licitação, portador da cédula de identidade nº 43.617.046-2 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 368.908.498-92, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares por kg de roupa suja com comodato de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades da unidade de pronto atendimento de rio doce (UPA RIO DOCE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Rua do Sol, 311 – Carmo / CEP: 53120-010 / Olinda – PE
Fone: (081) 3305-1100 / 3305-1104

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador

Página 1 de 17





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Item	Descrição	KG/MÊS	VALOR /KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares por KG de roupa suja com comodato de enxoval, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender as necessidades da unidade de Pronto Atendimento de rio doce (UPA RIO DOCE), Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	800	R\$6,50	R\$5.200,00	R\$62.400,00

Procurador Geral do Município
Carmine de Fátima
Chaves de Brito

2.1. O valor da contratação é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, e quatrocentos reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DE ENXOVAL E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para assumir a execução do serviço, e até 30 (trinta) dias para providenciar todo enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares na unidade do CONTRATANTE, em conformidade com o especificado na relação do enxoval de roupas hospitalares a ser disponibilizado (tabela 1), devidamente identificado com etiquetas ou *silk screen*.

4.2. A entrega das roupas limpas e a coleta das roupas sujas para processamento, ocorrerão diariamente no endereço do UPA-RIO DOCE no seguinte endereço: Av. Rio Doce, Bairro Rio Doce, S/N, CEP: 53.070-300.

4.3. Deverão ser entregues as roupas limpas no local denominado "Hotelaria Hospitalar" e em seguida será pesada e coletada a roupa suja no local denominado "Expurgo".





4.4. Os serviços serão supervisionados pela Fiscalização por servidor designado ou Comissão de Controle e Fiscalização, previamente designada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE

5.1.1. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

5.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

5.1.1. Atesto do setor competente..

5.2. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.4. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante do contrato.

5.5. Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a





OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

**SECRETARIA DE
SAÚDE DE OLINDA**

correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto desta licitação será recebido pelo setor responsável da secretaria solicitante:
- 6.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 6.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor denominado Gestor do Contrato, a quem compete administrar todo o contrato, desde a sua assinatura até o encerramento, com a entrega do bem e devido pagamento.
- 7.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, diretamente ou por prepostos designados.
- 7.3. A fiscalização do contrato, na pessoa indicada pela Secretária de Saúde de Olinda/PE, deverá registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 7.4. A fiscalização deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre as medidas cabíveis a serem tomadas pela Administração.

[Handwritten signature]
Chefe do Departamento

Página 4 de 17

Rua do Sol, 311 – Carmo / CEP: 53120-010 / Olinda – PE
Fone: (081) 3305-1100 / 3305-1104





[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para assumir a execução do serviço.

8.2. Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.2.1. Fornecer roupa processada para uso imediato, nas especificações e quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE;

a) A roupa limpa deverá ser transportada à Unidade Contratante em veículo adequado e devidamente adaptado à natureza da carga, possuindo área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes. Adicionalmente, o veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

8.2.2. Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária para entrega e recolhimento da rouparia da UPA-RIO DOCE e os produtos químicos e demais insumos para a execução dos serviços contratados;

8.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, utensílios e equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.2.4. Realizar o processamento de jalecos, toalhas, roupas, tecidos diversos, dentre outros itens que eventualmente possam ser necessários, de propriedade da CONTRATANTE, cujas peças serão encaminhadas em rol especial, e deverão ser devolvidas devidamente higienizadas, passadas e embaladas em até 24 horas ou de acordo com o prazo estabelecido pela Unidade de Hotelaria - UH da CONTRATANTE;

8.2.5. Os campos cirúrgicos e aventais deverão ser confeccionados em tecido de coloração clara (preferencialmente branco), e devem respeitar as especificações e quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.2.6. Os cobertores deverão ser antialérgicos e confortáveis;

8.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

8.2.9. Apresentar cópia do Manual de Procedimentos da Lavanderia, nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

a) Organograma da empresa, quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Plano de Gerenciamento de Resíduos;

c) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

d) Fluxograma da roupa na lavanderia;

[Handwritten signature]





[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OLINDA

- e) Descrição de uniformes;
 - f) Descrição de EPI disponibilizado;
 - g) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos entre outros;
 - h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia e dos carros prateleiras ou do tipo gaiola, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
 - i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da UPA – RIO DOCE.
- 8.2.10. Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:
- a) Testes da água de abastecimento da lavanderia;
 - b) Testes de durabilidade dos tecidos; e
 - c) Testes de PH de produtos.
- 8.2.11. Apresentar licença sanitária com o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde;
- 8.2.12. Manter profissionais devidamente qualificados a fim de viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador devido à possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;
- 8.2.13. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.2.10. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.2.14. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza NR 13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 8.2.15. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros);
- 8.2.16. Manter registro de treinamento para os operadores de máquinas e equipamentos, conforme preconiza a NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- 8.2.17. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade do CONTRATANTE ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;
- 8.2.18. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço;

[Handwritten signature]





- 8.2.19. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço;
- 8.2.20. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 8.2.21. Observar as considerações específicas sobre o assunto, conforme descrito no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), tais como:
- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular;
 - b) É indicado que os trabalhadores da área suja da CONTRATADA, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
 - c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos como instrumentais, artigos perfuro cortantes, artigos de uso pessoal, peças anatômicas, entre outros. Além disso as roupas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
 - d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
 - e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada;
 - f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que os lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
 - g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;
 - h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presentes nas mãos ou roupas profissionais;
 - i) Tanto na área suja quanto na limpa da unidade de processamento de roupas é obrigatória a instalação "BARREIRA ANTI -INFECÇÃO CRUZADA", ou seja, "BARREIRA DE DESCONTAMINAÇÃO", conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 196/83;
 - j) Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas devem receber orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- 8.2.22. Submeter à apreciação do CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;
- 8.2.23. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;





- 8.2.24. Reserva-se o direito à CONTRATANTE de sinalizar com tinta para tecidos, o número de vezes que os campos cirúrgicos foram processados, na própria peça, a fim de controlar a vida útil do material, de acordo com as normas e resoluções vigentes;
- 8.2.25. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários;
- 8.2.26. A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas e peças de enxoval assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período;
- 8.2.27. Visando à minimização da evasão e do mau uso do enxoval, fica facultado à CONTRATADA apresentar estratégias complementares para apreciação do CONTRATANTE, sem ônus para o mesmo;
- 8.2.28. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.2.29. Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 8.2.30. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para lavagem, desinfecção, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 8.2.31. Possuir um plano de contingência definido e apresentá-lo por escrito à CONTRATANTE dentro dos primeiros trinta dias de vigência do contrato;
- 8.2.32. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.2.33. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às atividades. A CONTRATADA se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão, obrigatoriamente, utilizar toucas para evitar a queda de cabelos sobre as roupas limpas, assim como roupa privativa e calçados fechados antiderrapantes. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anel, colares, relógios ou pulseiras);
- 8.2.34. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;





- 8.2.35. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedores dos serviços prestados pela CONTRATADA, para realizar visitas mensais ou a critério do CONTRATANTE, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Hotelaria da UPA tratar de não conformidades nos serviços prestados, sempre que necessário, em dia e horário a ser estipulado entre as partes;
- 8.2.36. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além das normas e procedimentos internos do CONTRATANTE, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº. 485 de 11 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- 8.2.37. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.2.38. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 8.2.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.2.40. Submeter-se à fiscalização permanente do CONTRATANTE, ficando reservado a este o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- 8.2.41. Cobrar somente pelo serviço realizado no mês, cujo valor deve corresponder à quantidade exata de roupa suja encaminhada para processamento, o qual deve ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 8.2.42. As peças que forem devolvidas para RELAVE, tratamento ou costura, portanto, inservíveis, são de total responsabilidade da CONTRATADA e não devem ser encaminhadas junto com a roupa suja, portanto, não deve ser cobrado por elas, até que estejam viáveis e disponíveis novamente para uso e sejam encaminhadas para uso da UPA-RIO DOCE;
- 8.2.43. Deverá ser emitido um relatório diário e um condensado mensal pela CONTRATADA das peças submetidas a tratamento, costura ou baixa, recolhidas na última coleta pela





lavanderia, a fim de que permita o controle pela Unidade de Hotelaria tomada de providências relacionadas ao uso correto pelos seus clientes internos, se aplicável;

- 8.2.44. Disponibilizar um funcionário para acompanhar e atestar as pesagens de entrega de roupa limpa e recolhimento de roupa suja, a fim de subsidiar o documento que será emitido pela Unidade de Hotelaria ou Gestor do Contrato, informando a quantidade do serviço consumido no mês;
- 8.2.45. Efetuar o transporte da roupa limpa e suja em veículos e/ou fluxos separados e seguros do ponto de vista higiênico-sanitário;
- 8.2.46. Responder às notificações, ofícios e solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos pela mesma, de acordo com o documento enviado;
- 8.2.47. Fornecer aventais de procedimento de acordo com especificações da CONTRATANTE e com gramatura mínima do tecido exigido;
- 8.2.48. As especificações e quantidades dos itens que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA (TABELA I) poderão sofrer variações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 8.2.49. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- 8.2.50. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos e líquidos gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.2.51. Anexar à nota fiscal dos serviços prestados, cópias dos formulários comprobatórios dos registros diários de pesagem de roupa suja, assim como a planilha de avaliação da qualidade da prestação do serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- 8.2.52. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma dessas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

8.3. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes na execução dos serviços de lavanderia hospitalar.

8.4. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.





9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital e seus anexos, em especial àqueles relativos aos índices de produtividade.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de realizar visitas às dependências da CONTRATADA para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas.

9.5. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

9.6. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.8. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados com a roupa suja nos sacos de coleta.

9.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

9.10. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas neste Edital, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

9.11. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

9.12. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação.

9.13. Vetar o recebimento de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA.

9.14. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

9.14.1. O pagamento só será efetuado após comprovação de que os enxovais foram entregues na quantidade solicitada e que os serviços foram prestados conforme proposto, através de ATESTE do servidor nomeado para fiscalizar o contrato.

9.15. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta, e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

10.4.3. Para fins do disposto no *subitem 10.4*, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE;

10.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

10.4.3. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

10.5. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito





OLINDA

Município de Olinda, Pernambuco

**SECRETARIA DE
SAÚDE DE OLINDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Programa/Atividade:** 3034; **Ação:** 1018 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; **Subação:** 001; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte de Recurso:** 941.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço compreenderá lavanderia hospitalar com fornecimento de todo o enxoval nas quantidades detalhadas na TABELA I, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pela CONTRATANTE e especificações necessárias as atividades da UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – RIO DOCE. Envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa, reparos e transporte.

12.2. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

12.2.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;

12.2.2. Pesagem da roupa suja;

12.2.3. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;

12.2.4. Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;

12.2.5. Lavagem da roupa suja;

12.2.6. Pré-secagem, secagem e calandragem da roupa limpa;

12.2.7. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;

12.2.8. Separação e embalagem da roupa limpa;

12.2.9. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o hospital;

12.2.10. Distribuição da roupa limpa nos setores/andares das unidades hospitalares;

12.2.11. Destinação dos resíduos decorrentes do processo de lavagem.

12.3. Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização nos moldes do que preconiza a Vigilância Sanitária, sendo o contratado também responsável pelo transporte adequado do enxoval, realizando a separação de enxoval limpo e sujo, de acordo com normas e padrões estabelecidos.

12.4. A CONTRATADA fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela Unidade.

12.5. As atividades de controle, coleta e distribuição de enxoval deverão ser desenvolvidas em regime de

Rua do Sol, 311 – Carmo / CEP: 53120-010 / Olinda – PE
Fone: (081) 3305-1100 / 3305-1104

Página 13 de 17





plantão, em 07 (sete) dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade da assistência.

12.6. As peças do enxoval a serem fornecidas constam no quadro (TABELA I) abaixo e devem ser estimadas para os leitos existentes na unidade, equivalente a 5 mudas (2 no estoque, 1 na lavanderia, 1 em uso e 1 no expurgo).

12.7. No fim do período contratual, o enxoval será de propriedade do CONTRATANTE.

RELAÇÃO DO ENXOVAL – TABELA I

Item	Produto	Modelo	Medida	Cor	Tecido	Composição	Tamanhos	Quantidade e/ dia
1	Lençol com Elástico	Cama	Padrão Adulto Solteiro	Branca	Cretone	100% algodão	1,80mx2,90m	70
2	Lençol com Elástico	Maca	Padrão	Branca	Cretone	100% algodão	0,90mx2,00m	20
3	Fronha Simples	Padrão	Padrão Adulto	Branca	Cretone	100% algodão	0,70mx0,50m	70
4	Cobertor	Adulto	Padrão Adulto Solteiro	Xadrez	Lã acrílica	100% acrílica	Lã 1,80mx2,20m	70
5	Campo cirúrgico simples fenestrado	Padrão	0,50mx0,50m	Cor clara (pref. branca)	Algodão	100% algodão	0,50mx0,50m	20
6	Campo cirúrgico simples fenestrado	Padrão	1,00mx1,00m	Cor clara (pref. branca)	Algodão	100% algodão	1,00mx1,00m	6
7	Avental de Procedimento			Cor clara	Algodão	100% algodão	P, M, G, GG	6

12.8. O consumo de serviços de lavanderia hospitalar para UPA-RIO DOCE é estimado em 800 quilos por mês, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar esses quantitativos mensais para mais ou para menos no percentual de 10%.

12.9. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer





segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza.

12.10. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "*intuitu personae*", sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A proposta da CONTRATADA se vincula a todas as cláusulas deste instrumento contratual, bem como às exigências contidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020-SSO, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

17.2. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os

Rua do Sol, 311 – Carmo / CEP: 53120-010 / Olinda – PE
Fone: (081) 3305-1100 / 3305-1104

Página 15 de 17





OLINDA
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Nessa cidade, nasce orgulho.

**SECRETARIA DE
 SAÚDE DE OLINDA**

seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 03 de FEVEREIRO de 2021.

Luciana Lopes de M. do R. Barros
 Secretária de Saúde de Olinda
 Matrícula 60728-2

**LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
 SECRETÁRIA DE SAÚDE
 CONTRATANTE**

[Handwritten Signature]
**LAVÉBRAS GESTÃO TEXTEIS S.A
 CONTRATADA**

Testemunha:

1. _____

CPF/MF nº _____

Testemunha:

2. _____

CPF/MF nº _____

Procuradoria Geral do Município
 Gabinete do Procurador
 Chefe de Gabinete

Rua do Sol, 311 – Carmo / CEP: 53120-010 / Olinda – PE
 Fone: (081) 3305-1100 / 3305-1104

Página 16 de 17

